

**DECRETO Nº 10.968, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Aprova o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para o exercício de 2021 e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** que a decretação de suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais, quando efetuada às vésperas de sua efetiva ocorrência, podem causar transtornos aos munícipes contribuintes;

**Considerando** que os dias intercalados entre feriados, pontos facultativos e finais de semanas são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público prestado nos dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos Cofres Públicos;

**Considerando** que a prefixação desses dias improdutivos, em que o expediente público municipal ficará interrompido, possibilitará a programação do munícipe contribuinte em suas relações com o Poder Público Municipal, bem assim o planejamento de atividades de todos os Órgãos da estrutura administrativa municipal;

**Considerando** que a prática dos chamados “dias ponte”, intercalados entre feriados, pontos facultativos e finais de semanas, já é praxe no serviço público, sendo seguido pelas demais esferas públicas de governo; e,

**Considerando** os elementos constantes do Protocolado-PMS. nº 26.662/2009,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte** para o exercício de 2021, constante do **Anexo Único** integrante deste Decreto.

§ 1º - “Ponto Facultativo” é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da administração que o estabeleça, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

§ 2º - “Dia Ponte” é aquele que fica intercalado entre um “feriado” ou “ponto facultativo” e o final de semana, no qual o expediente também é suspenso, mas compensado em outros dias úteis mediante aumento de sua carga horária

**Art. 2º** - Nos “Pontos Facultativos” e “Dias Ponte”, ficará suspenso o expediente em todos os órgãos da administração municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Art. 3º** - A compensação dos “dias ponte” será efetuada, preferencialmente, dentro do mês correspondente, mediante ato do Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão, de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo e do § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser quitadas.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos o controle e o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Ocasionalmente, em eventos excepcionais ou ocasiões especiais, outros “pontos facultativos” e/ou “dias ponte” poderão ser decretados, os quais deverão se adaptar à sistemática deste Decreto.

**Art. 6º** - Nos dias decretados como Feriados, Dias Ponte ou Pontos Facultativos ficam suspensos nas repartições públicas municipais, além do expediente, os prazos administrativos.

**Art. 7º** - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços e atividades, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção, bem como àquelas cujos serviços e atividades sejam consideradas essenciais, de urgência e emergência, de almoxarifado e de recebimento de materiais e mercadorias, e ainda aos que tenham atos oficiais já designados para ocorrer no respectivo período, todos os quais, portanto, deverão ser mantidos.

**Parágrafo único** – Os servidores lotados nas repartições que se enquadrem no *caput* deste artigo desenvolverão suas atividades laborais sem a caracterização e/ou o pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Sumaré, 08 de fevereiro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 08 de fevereiro de 2021, no Paço Municipal, e em 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 10.968/2021

### Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para 2021.

MÊS	FERIADO		PONTO FACULTATIVO		DIA PONTE
	DIA	EVENTO	DIA	EVENTO	DIA
Abril			01 (5ª feira)	Endoenças	
Abril	02 (6ª feira)	Paixão			
Abril	21 (4ª feira)	Tiradentes			
Mai	01 (sábado)	Dia do Trabalho			
Junho	03 (5ª feira)	Corpus Christi			
Junho					04 (6ª feira)
Julho	09 (6ª feira)	Revolução Constitucionalista			
Julho	26 (2ª feira)	Dia do Município			
Setembro					06 (2ª feira)
Setembro	07 (3ª feira)	Independência			
Outubro					11 (2ª feira)
Outubro	12 (3ª feira)	Padroeira do Brasil			
Outubro			28 (5ª feira)	Funcionário Público	
Outubro					29 (6ª feira)
Novembro					01 (2ª feira)
Novembro	02 (3ª feira)	Finados			
Novembro	15 (2ª feira)	Proclamação da República			
Novembro	20 (sábado)	Consciência Negra			
Dezembro			24 (6ª feira)		
Dezembro	25 (sábado)	Natal			
Dezembro			31 (6ª feira)		

**Município de Sumaré,**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**